

PROJETO DE LEI N.º DE 2010.

(Do Sr. Flávio Bezerra)

Alterar o artigo 32 da Lei 11.959/2009, de 29 de junho de 2009, para tornar não obrigatória a exigência da utilização do dispositivo de rastreamento por satélite para embarcações de arqueação bruta igual ou menor a 20, bem como de qualquer outro dispositivo ou procedimento que possibilite o monitoramento, da posição geográfica e da profundidade do local de pesca da embarcação.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. O Artigo 32, da Lei n.º 11.959, de 29 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Artigo 32º.....

I -

Parágrafo – Fica dispensado da obrigatoriedade da instalação e utilização de dispositivo de rastreamento por satélite, como de qualquer outro dispositivo ou procedimento que possibilite o monitoramento da posição geográfica e da profundidade do local das embarcações de pesca de pequeno porte com

arqueação bruta igual ou menor que 20, conforme definido no artigo 10º, parágrafo 1, inciso I desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No ano de 2008 foi exigida por meio da Instrução Normativa 206/2008 regulamentada pelo IBAMA, que as embarcações de pesca de pequeno porte de até 10 metros de comprimento são obrigadas a instalarem um sistema de rastreamento, o GPS, em acordo com as especificações previstas no Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite – PREPS com disposição na Instrução Normativa nº 2 de 28 de janeiro de 2008.

Apesar de meritória as intenções com que foi elaborada a Instrução Normativa e o programa PREPS, deixaram-se de considerar às enormes dificuldades que passa o pescador proprietário de pequena embarcação, que vive para prover o sustento de sua família, trabalhando em condições quase desumanas de sol a sol para conseguir esse objetivo.

São esses pescadores que não tem condições nem de prover o seu sustento e de sua família e que passaram de uma hora para outra a serem exigidos de um pagamento de aproximadamente dois (dois) mil reais para a instalação do equipamento de GPS e a sua manutenção de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao mês.

Assim, a problemática do pequeno pescador proprietário de embarcação aumentou com esta nova exigência, pois ficou obrigado a contrair um empréstimo de grande volta para poder continuar trabalhando em suas embarcações que em geral apenas rende o suficiente para o sustento.

Tal exigência atingirá a maior parte dos pescadores, pois a frota pesqueira do país, em especial no Nordeste, mede entre 10 e 15 metros e, portanto são obrigados a instalar o GPS em suas embarcações para continuar exercendo sua atividade de pesca.

Ressalto ainda, que o não cumprimento da instalação do equipamento de rastreamento exigido pela nova legislação resultará no impedimento do recebimento da licença de pesca do pescador por parte do Ministério da Pesca, órgão responsável pela expedição da licença de pesca, o que trará como consequência o impedimento do pescador continuar a trabalhar e ganhar o sustento, além das penalidades previstas na legislação pertinente que resultará em mais dívidas e obrigações para o pescador.

Diante de todos os argumentos apresentados, requer a apreciação dos pares do presente Projeto de Lei e com a certeza de que será aprovado, uma vez que a solicitação se faz justa.

Sala das Sessões, fevereiro de 2010.

FLÁVIO BEZERRA

Deputado Federal